



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 1.440, DE 23 DE MAIO DE 2022

*Regulamenta o art. 131 da Lei Complementar nº. 001, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, para estabelecer procedimentos para baixa ou paralisação da situação cadastral de contribuintes junto à Secretaria Municipal de Fazenda.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO que o art. 131 do [Código Tributário Municipal](#) estabelece que o contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no tempo e na forma regulamentares, observado o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas naquele [Código](#);

E CONSIDERANDO, ainda, que a referida inscrição, nela incluídas a retificação ou a alteração, serão efetivadas de ofício ou promovidas pelo contribuinte ou responsável,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 131 da [Lei Complementar nº. 001, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal](#), estabelecendo os procedimentos e a documentação necessária para baixa ou paralisação da situação cadastral de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, perante o Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Parágrafo único. A inscrição cadastral do contribuinte poderá ser paralisada ou baixada, de ofício ou a requerimento, nos termos deste Decreto.

### **CAPÍTULO II DA PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE**

**Art. 2º** A paralisação temporária de atividades do contribuinte somente se dará mediante protocolização de requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, pessoalmente, por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído para esta finalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 1º O requerimento de paralisação de que trata o *caput* deverá estar acompanhado do comprovante de registro do ato de comunicação da paralisação temporária das atividades do contribuinte no órgão de registro competente.

§ 2º A paralisação da inscrição produzirá efeitos a partir da data do registro do ato no órgão competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão ou atraso na comunicação ao Fisco, previstas na legislação tributária municipal.

## CAPÍTULO III DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º** A baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda dar-se-á:

- I - de ofício;
- II - mediante requerimento do contribuinte;

### Seção I Do Requerimento de Baixa

**Art. 4º** O pedido de baixa da inscrição deverá ser protocolizado mediante a apresentação de requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - Em se tratando de contribuinte pessoa jurídica ou empresa individual:
  - a) distrato social, estatuto, alteração do contrato social ou ata constando encerramento das atividades ou extinção por cisão, fusão, incorporação ou transferência do estabelecimento para outro Município, devidamente registrado no órgão competente;
  - b) requerimento de extinção de empresário, quando se tratar de firma individual, devidamente registrado no órgão competente;
  - c) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, informando a extinção ou distrato da empresa;
  - d) certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual – MEI;
  - e) cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do proprietário, quando empresa individual, ou dos sócios, quando se tratar de sociedade empresária;
  - f) telefone e e-mail empresariais, para contato;
  - g) outros documentos que o Fisco julgar necessário;
- II - Em se tratando de contribuinte pessoa física:
  - a) cópia de documento oficial de identificação com foto;
  - b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - c) cópia do comprovante de endereço atual;
  - d) telefone e e-mail, para contato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

e) outros documentos que o Fisco julgar necessário.

§ 1º O preenchimento das informações constantes do requerimento de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cujas competências é da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disponibilizar a sincronização de alterações, paralisação e baixa da inscrição do contribuinte, por meio de sistema eletrônico integrador de entidade no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de outros órgãos e entidades que fazem parte do processo de registro e legalização de negócios e empresas no Brasil.

## Seção II

### Do Encerramento ou Transferência das Atividades

**Art. 5º** Ocorrendo o encerramento das atividades ou transferência do estabelecimento para outro Município, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá solicitar a baixa de sua inscrição perante a Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, considera-se encerramento de atividade:

I - da pessoa jurídica ou empresa individual:

a) a data do registro no órgão competente, do distrato, do encerramento das atividades ou da alteração do domicílio para outro Município;

b) a data do registro de extinção de empresário no órgão competente;

c) a data constante do certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual;

d) a data da decretação da falência;

II - do contribuinte pessoa física:

a) a data declarada pelo contribuinte no pedido de baixa da inscrição, quando este se der no prazo estabelecido no *caput*;

b) a data da protocolização do requerimento de baixa de inscrição, quando este se der requerido fora do prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º Caso seja apurado que houve exercício da atividade após o registro do distrato ou requerimento no órgão competente, será considerada, para efeito da baixa da inscrição, a data da efetiva cessação das atividades.

§ 3º Solicitada a baixa de forma intempestiva, o contribuinte estará sujeito à multa prevista na legislação tributária municipal.

**Art. 6º** Sem prejuízo das penalidades cabíveis por omissão ou atraso na comunicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

ao Fisco Municipal acerca do encerramento ou transferência das atividades, conforme legislação específica, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá considerar como data de encerramento a data da efetiva cessação das atividades, mediante apresentação de prova plena, assim considerada, dentre outras:

- I - para pessoa jurídica, a decisão judicial que decreta a falência, salvo se permitido pelo Juízo a continuidade provisória das atividades;
- II - para pessoa física, empresário individual, microempreendedor individual e outras modalidades de firmas individuais que vierem a ser criadas:
  - a) o óbito do contribuinte constante em certidão de óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
  - b) a aposentadoria por invalidez, devidamente deferida pelo respectivo órgão previdenciário;
  - c) laudo médico declarando a incapacidade permanente para o exercício profissional da atividade para a qual está inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, com indicação da data a partir da qual se deu a incapacitação;
  - d) a data da baixa ou transferência do registro profissional, devidamente comprovada por declaração emitida pelo órgão de classe profissional, quando se tratar de requisito para exercício da profissão para a qual está inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município;
  - e) existência de impedimento legal devidamente comprovado, inclusive pela apresentação dos dispositivos legais;
  - f) registro em carteira profissional ou contrato de trabalho que demonstre vínculo empregatício, cabendo ao contribuinte comprovar que o referido vínculo inviabiliza o exercício da atividade profissional inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município;
  - g) documentação que demonstre de forma inequívoca alteração de domicílio para outro Município, ficando ao encargo do contribuinte comprovar que referida alteração inviabiliza o exercício de atividades profissionais no Município de Caparaó.

## Seção III

### Da Baixa da Inscrição de Ofício

**Art. 7º** A inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município poderá ser baixada de ofício quando:

- I - para contribuinte pessoa jurídica:
  - a) houver decisão ou comunicação exarada pelo Poder Judiciário que ateste o encerramento das atividades;
  - b) houver comunicação emitida por órgão competente atestando o registro do distrato social ou da alteração do domicílio para outro Município;
  - c) for omissa contumaz, sendo aquela que, não tiver emitido nota fiscal de serviços, por 5 (cinco) ou mais exercícios e que, intimada, não tiver regularizado sua situação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARÃO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação;

d) for inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação;

e) for inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

II - para contribuinte pessoa física:

a) comunicação ou atestado de óbito emitido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou informação oficial de óbito fornecida pela Receita Federal do Brasil;

b) comunicado ou atestado de conselho de classe afirmando que o contribuinte não mais possui sua inscrição e não pode mais exercer as funções de seu grau ou profissão;

c) inexistência de documento ou inconsistência de dados comprobatórios do ato de iniciativa da inscrição municipal.

d) aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação.

**Parágrafo único.** A baixa de ofício terá efeitos retroativos à data do efetivo encerramento das atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão da comunicação ao Fisco Municipal.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Fazenda promoverá a publicação de edital no Portal da Transparência do Município, informando as inscrições cadastrais baixadas de ofício.

## Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A inscrição do contribuinte será baixada, nos termos deste Decreto, independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo da responsabilidade do empresário, dos sócios, dos titulares ou dos administradores por obrigações havidas ou apuradas antes ou após o ato de extinção.

**Art. 10.** Do indeferimento da baixa caberá pedido de reconsideração dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do indeferimento.

**Art. 11.** A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser suspensa, sem prévia notificação, quando constatada a irregularidade ou incorreção nos dados cadastrais, até



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

que cadastro seja atualizado ou regularizado pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** No caso da suspensão de que trata o *caput*, o contribuinte deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Fazenda para regularização ou correção nos dados cadastrais e emissão da nota fiscal.

**Art. 12.** A inscrição baixada no Cadastro Mobiliário do Município não será reativada.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 23 de maio de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

### Minuta de Edital de Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. XXX/2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE CAPARAÓ - MG**, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120, 1º Andar, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do [Decreto Municipal nº 1.440, de 23 de maio de 2022](#), que, ao regulamentar o art. 131 da [Lei Complementar nº. 001, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal](#), dispôs sobre a autorização de baixa, de ofício, no Cadastro Municipal das empresas que forem consideradas omissas contumazes ou inexistentes de fato, bem como das pessoas físicas que não forem localizadas no endereço constante no Cadastro Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º do [Decreto Municipal nº 1.440, de 2022](#), são consideradas inexistentes de fato as pessoas jurídicas que não forem localizada no endereço constante no Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da intimação;

E CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do mencionado dispositivo, será baixado, de ofício, o cadastro dos contribuintes pessoas físicas que, em igual prazo, não forem localizadas no endereço constante no Cadastro Municipal ou não responderem à intimação de forma tempestiva, contada da data da publicação da intimação,

#### CONVOCA:

As pessoas físicas e jurídicas relacionadas a seguir, a comparecerem na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para regularização no Cadastro Municipal, sob pena de baixa de ofício nos termos do art. 7º do 7º do [Decreto Municipal nº 1.440, de 2022](#):

NOME	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ

Caparaó, (data).

---

Secretário Municipal da Fazenda



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)